



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.502/2023 - Em 07 de novembro de 2023.

Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, inciso I, alínea h da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste Município, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos limites constitucionais com gastos com saúde, educação, Fundeb e despesas com pessoal;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica do país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros e já estarmos em situação de déficit orçamentário, obriga-se a reprogramar e reajustar a peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964 (Estabelece normas gerais de direito financeiro), 8.666/1993 (Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Licitações e alterações), Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração do Poder Executivo destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas, na execução orçamentária do exercício de 2023.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

§ 1º A contenção de despesas a que se refere o *caput* será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços e demais despesas de caráter administrativo.

§ 2º Para a aplicação do disposto no *caput*, deverá ser observado:

I - levantamento, por cada Diretoria de Departamento Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos bens inservíveis da Prefeitura para serem leiloados.

II - instituição de programa de anistia de multas e juros sobre débitos tributários.

III - suspensão da convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras.

§ 3º Para cumprimento do inciso III do parágrafo anterior, fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam suspensos os pagamentos de:

I - licença prêmio e de férias em pecúnia, bem como de diferenças devidas em revisão de proventos;

II - diárias aos servidores motoristas que não regularizaram as pendências das multas que geraram.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.502/2023)

Art. 5º Fica terminantemente vedada aos Departamentos a aquisição de bens e/ou serviço sem a respectiva cobertura financeira para a sua quitação, bem como a comprovação da extrema necessidade da concretização da referida compra.

§ 1º Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo a contratação de nova despesa somente se dará após prévia análise e autorização do Departamento Municipal de Fazenda em conformidade com a Lei orçamentária de 2023.

§ 2º Para agilização da presente rotina, a solicitação de autorização da despesa, bem como o respectivo parecer, poderá ser feita por e-mail institucional, dirigido ao Departamento de Fazenda.

§ 3º As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência, para sua liquidação, de recursos para sua cobertura.

Art. 6º Os Diretores Municipais procederão às revisões de todos os contratos de prestação de serviços essenciais a comunidade assistida, para o fim de reduzir o ônus financeiro em no mínimo 20% (vinte por cento) a ser suportado pelo erário municipal.

Art. 7º Ficam suspensas as formalizações de novos contratos de locação com a Administração Municipal, exceto os locais já locados e que necessitem de renovação de contrato, considerado essencial ao funcionamento dos órgãos da administração.

Art. 8º A partir da edição deste Decreto, as aquisições de materiais de consumo deverão ser precedidas de autorizações específicas do Departamento Municipal de Governo e Administração.

Art. 9º Ficam suspensas, por tempo indeterminado:

I - as realizações de novos convênios de cooperação financeira com entes diversos, que importem em geração de ônus para o erário municipal.

II - as ligações, oriundas de linhas fixas sob titularidade da Prefeitura, para celulares e interurbanos, exceto nos casos de extrema necessidade, mediante expressa autorização de Diretores dos Departamentos.

III - as concessões de subsídios para festejos e eventos diversos, inclusive hospedagens, sem a devida liberação pelo Departamento Municipal da Fazenda.

IV - as concessões de patrocínio de qualquer natureza.

V - as veiculações em rádio, jornal e televisão, com ônus para os cofres municipais, excetuando-se os atos obrigatórios da lei de licitações.

Art. 10. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo conforme termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.502/2023)

Art. 11. Passam a serem obrigatórias:

I - a instituição da Plataforma WEB de Comunicação, Atendimento e Gestão Documental para órgãos públicos;

II - a completa utilização do sistema implantado e disponibilizado pela CECAM.

Art. 12. Cabe ao Departamento Municipal de Fazenda, observar e cumprir o desconto e recolhimento de ISS – Imposto Sobre Serviços, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e descontos e recolhimentos previdenciários, bem como exigir as certidões obrigatórias no momento das contratações e pagamentos de compras e serviços.

Art. 13. Para atender a exigência legal e evitar a ocorrência de apropriação indébita, comporá o processo de quitação da folha de pessoal, os seguintes recolhimentos:

I - INSS – Segurados e Patronal;

II - FGTS

III - Consignações da folha, como empréstimos e outros.

Art. 14. Deverá ser providenciada a revisão de todos os contratos temporários, ressalvados os casos que justifiquem a necessidade para a execução de serviços essenciais e inadiáveis.

Art. 15. Fica determinado a cada diretor de Departamento a apresentação em 15 dias, por ofício ou e-mail institucional dirigido à Chefia de Gabinete, sugestões de medidas de contenção e redução de no mínimo 20% (vinte por cento) de despesas em suas respectivas pastas, que contemple:

I – remanejamento de pessoal;

II – otimização de rotinas para aproveitamento de pessoal;

III – melhorias na comunicação para otimização de despesas a exemplo de viagens e da utilização de frota municipal;

IV – finalização, redução ou adiamento de compras, processos ou serviços que possam ser realizados posteriormente.

Art. 16. Fica determinado que aos Departamentos Municipais de Tributação/ Fiscalização e Obras, Serviços e Conservação de Estradas que apresente no prazo de 15 dias plano de ação para a efetividade no aumento de arrecadação nos tributos municipais (ISS e inclusão de metragens das construções no IPTU).

Art. 17. O Controle Interno, com auxílio do Departamentos de Fazenda ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.502/2023)

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 07 de novembro de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal